

**Secretaria de Estado de Transportes**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 26.03.2019**

**PROC. Nº E-10/005/113218/2018 - INDEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 28.03.2019

**PROC. Nº E-10/005/106481/2018 - INDEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 29.03.2019

**PROC. Nº E-10/005/3126/2019 - INDEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 01.04.2019

**PROC. Nº E-10/005/3123/2019 - INDEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 2173191

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 26.03.2019**

**PROC. Nº E-10/005/107468/2018 - INDEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 27.03.2019

**PROCESSO Nº E-10/005/4736/2019 - AUTORIZO** o parcelamento de débito.

DE 28.03.2019

**PROCESSOS NºS E-10/005/4652/2019, E-10/005/4658/2019, E-10/005/4959/2019 E E-10/005/5077/2019 - AUTORIZO** os parcelamentos de débito.

DE 29.03.2019

**PROCESSOS NºS E-10/005/4659/2019, E-10/005/4692/2019, E-10/005/4693/2019 E E-10/005/4787/2019 - AUTORIZO** os parcelamentos de débito.

Id: 2173119

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 28.03.2019**

**Proc. nº E-10/005/4889/2018 - INDEFIRO**, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

Id: 2173237

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

**ATOS DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEAS Nº 10 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DO CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Superintendente de Gestão de Resíduos Sólidos,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem nos procedimentos licitatórios na modalidade concurso para habilitação da seleção de projetos de Tecnologia e Inovação para Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

**PRESIDENTE:**

Omar Kirchmeyer de Lima - ID Funcional nº 6079520

**SUBSTITUTO DO PRESIDENTE:**

Maria Fernanda Peralta - ID Funcional nº 4228825-8

**MEMBROS:**

Viviane da Silva Santos - ID Funcional nº 414271-4

Maria Fernanda Peralta - ID Funcional nº 4228825-8

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior exercerão a função até o encerramento do concurso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

**ANA LÚCIA SANTORO**

Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2173327

**RESOLUÇÃO SEAS Nº 11 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Superintendente de Gestão de Resíduos Sólidos,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem nos procedimentos licitatórios na modalidade concurso para julgamento e classificação das propostas da seleção de projetos de Tecnologia e Inovação para Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

**PRESIDENTE:**

Patricia Cardoso Saldanha- Bióloga- ID Funcional nº. 5097929-9

**SUBSTITUTO DO PRESIDENTE:**

Erika Leite de Souza Soares Spinola- Geógrafa - ID 4458531-4

**MEMBROS:**

Camile Ferreira Mannarino - Engenheira -RG- 097276687- (IFP) (CPF) 082.806.627-23;

Erika Leite de Souza Soares Spinola- Geógrafa - ID 4458531-4;

Fernando Braille Junior - Químico - ID 5082264-0;

Joana D'Arc Félix de Sousa, Química-RG: 14.048.195-3-CPF: 122.160.218-73;

Mona Rotolo Mançano, Engenheira - ID 4461206-0;

Osmar Oliveira Dias Filho - Engenheiro Mecânico e Sanitarista - ID 4259770-6;

Raquel Simões Oliveira Franco Sélos - Engenheira Sanitarista - ID 4461231-1.

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior exercerão a função até o encerramento do concurso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

**ANA LÚCIA SANTORO**

Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2173328

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA BAÍA DE GUANABARA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 01.04.2019**

**PROCESSO Nº E-07/507.074/2009 - INDEFIRO** o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à ESTRADA DO CATONHO, nº 1803 - JARDIM SULACAP- Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 41/19, referente ao processo em referência.

**PROCESSO Nº E-07/002.7697/2013 - INDEFIRO** o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à ESTRADA RETA DOS 400 - LOTE 422- PIRANEMA - Município SEROPÉDICA -RJ com base no Parecer Técnico nº 40/19, referente ao processo em referência.

**PROCESSO Nº E-07/506.916/2009 - INDEFIRO** o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à AVENIDA JOÃO RIBEIRO, nº 369 - LOJA A- PILARES - Município RIO DE JANEIRO -RJ com base no Parecer Técnico nº 39/19, referente ao processo em referência.

Id: 2173316

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos quatro dias do mês de abril de 2019, na sala da Serviço de Apoio à Presidência do INEA, na cidade do Rio de Janeiro, sob a Coordenação da servidora Hilana Paula Drummond de Andrade, reuniu-se a Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação, na forma instituída pela PORTARIA INEA PRES nº 194, de 18 de janeiro de 2011 e suas alterações, estando presentes os membros abaixo assinados. Abre o trabalho, a Comissão deliberou nos seguintes termos: I - AUTORIZAR O RECEBIMENTO E REVOGAR A CONDIÇÃO SUSPENSIVA - nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.101/11, e tendo em vista o retorno da servidora às atividades no INEA, a contar de 01 de janeiro de 2017, conforme Ofício SEPLAG/CORGEPE nº 1097, de 29 de dezembro de 2016, às fls. 16: E-07/500.959/11 - Maria das Graças Fortes Telles, Adicional de Qualificação de Pós Graduação; II - A Comissão concederá o prazo de até cinco dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para eventuais impugnações. Nada mais tendo a tratar, a Coordenadora Hilana Paula Drummond de Andrade, deu por encerrada a reunião, da qual a servidora Tháís da Costa Ferreira, lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada, por mim assinada e demais membros da Comissão presente.

Id: 2173347

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DA PRESIDENTE  
DE 02.04.2019**

**PROC. Nº E-07/020/911/2019 - ELIEZER MOTA PERNAMBUCO**, Analista Jurídico, ID Funcional 4436067-3. De acordo com o disposto no artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período base de 01/11/2012 a 30/10/2017.

**PROCESSO Nº E-07/020/88/2019 - SIMONE DO CARMO LEITE LEÃO**, Assistente Executivo - Apoio Administrativo, ID Funcional nº 4436191-2. **CONCEDO** licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme Lei nº 490, de 19 de novembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 5.146, de 29 de dezembro de 1981, com validade a contar de 03/07/2019.

Id: 2173149

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**

**PORTARIA PRESI Nº 76 DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**NOMEIA NO CARGO COMISSONADO QUE MENCIONA.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme consta do Processo Administrativo nº E- 02/004/100099/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear, a contar de 03.04.2019, Vinícius Nascimento de Gregório, ID. 4432248-8, para exercer o cargo comissionado de Assessor da Presidência, desta CEASA/RJ e considerá-lo exonerado do cargo de Assessor Chefe, da Assessoria Jurídica, desta CEASA/RJ.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019

**MIRIAM MÓS BLOIS**

Diretora-Presidente

Id: 2173287

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SECEC Nº 22 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**DETERMINA O Tombamento Definitivo dos Imóveis que Menciona, e dá Outras Providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea "a" e inciso V do artigo 5º do Decreto nº 5.808, de 13/07/1982, tendo em vista a autorização governamental publicada no Diário Oficial de 26/12/2018 e o que consta no Processo nº E-18/001.004/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o parecer do Conselho Estadual de Tombamento e determinar o **TOMBAMENTO DEFINITIVO** denominado **BENS CULTURAIS NO CENTRO HISTÓRICO DE VALENÇA**, que inclui os imóveis integrantes dos Conjuntos Arquitetônicos, Urbanísticos e Paisagísticos e Bens Isolados, o Sítio Histórico da Serra dos Mascates e o Monumento Cultural Mirante do Cruzeiro, situados na área central da cidade, no 1º distrito do Município de Valença, conforme descrito a seguir.

**Parágrafo Único** - O detalhamento das informações relativas ao tombamento definitivo em questão e os mapas ilustrativos das áreas protegidas integram o citado processo às fls. 902/944.

**Parte I - CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS, URBANÍSTICOS E PAISAGÍSTICOS E BENS ISOLADOS**, localizados na área central da cidade de Valença.

**a) Bens culturais tombados isoladamente**

Museu Capitão Pitaluga, antiga sede da CHÁCARA VILA LEONOR, à Rua Comendador Antonio Jannuzzi nº 415, Bairro Belo Horizonte.  
- Cemitério do Riachuelo e Capela, localizados na esquina da Rua Coronel João Rufino com Rua Coronel Cardoso, nº 375.  
- Antigo Colégio São José, à Rua Sargento Victor Hugo nº 161, incluindo os prédios que o compõe.  
- Primeira Escola de Valença, à Rua Domingos Cosati nos 502 (1 ao 5), 504, 514 e 524, esquina com a Travessa João Lopes Fontes.

**Bens incluídos:**

- Capela de Nossa Senhora do Carmo, Bairro Laranjeiras.  
- Praça Expedicionário Arlindo dos Santos e seus elementos paisagísticos, Bairro N. S. de Lourdes (Hotel dos Engenheiros).

**Área de proteção da ambiência:**

Fica estabelecida como área tutelada para a proteção da ambiência dos bens isolados acima listados (exceto o cemitério), a área circunscrita a um raio de 70m (setenta metros) a partir do seu centro geométrico, incluídos integralmente os lotes situados no interior da circunferência e parcialmente abrangidos pela mesma, conforme mapa constante do processo de tombamento às fls. 924.

**b) Conjuntos Arquitetônicos, Urbanísticos e Paisagísticos**

**SETOR I:**

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Praça Paulo de Frontin e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

**Bens especialmente tombados:**

- Praça Dr. Paulo de Frontin, obras de arte, seus elementos paisagísticos, a cobertura arbórea, em especial as palmeiras imperiais - Roystonea oleracea, que ficarão imunes ao corte.  
- Antigas Oficinas da Central do Brasil, à Praça Dr. Paulo de Frontin, nº 249, incluindo todas as unidades que a compõe.  
- Antiga Estação da Central do Brasil, atual Rodoviária Princesa da Serra, à Praça Dr. Paulo de Frontin, nº 137, incluindo todas as unidades que a compõem e seus elementos paisagísticos.  
- Praça dos Ferroviários, composta pelas praças: Zoroastro Dantas, José Corrêa Armon, Hermínio Figueira e Nestor de Andrade Ribeiro e todos os seus elementos paisagísticos.  
- Antigas Oficinas e Escritórios da Central do Brasil, à Praça Dr. Paulo de Frontin nos 12 e 22 e esquina com a Rua Dr. Figueiredo, nos 400, 400-A e 400-B.  
- Hotel Valenciano e torre da caixa d'água, à Praça Dr. Paulo de Frontin, nº 360.  
- Antiga Fábrica de Rendas e Bordados, à Rua Dr. Figueiredo nº 425, incluindo as vilas operárias: Vila Ana Jannuzzi (casas de nº 1 ao nº 9) e as oito casas voltadas para a Rua João Pereira, nos 73, 77, 91, 93, 107, 111, 119 e 129.

**Bem tutelado que passa a ser tombado:**

- Imóvel à Praça Paulo Frontin nº 293

**Bens tutelados para proteção da ambiência:**

Alguns dos bens listados abaixo já se encontravam tutelados, mas eventualmente tiveram seus números reificados; outros inexistiam e foram incorporados.  
- Rua Dr. Figueiredo: No trecho entre a Rua João Pereira até os imóveis nos 593 (inclusive) e 593/C2 (inclusive), excluídos os bens listados como especialmente tombados.  
- Rua Mário Castilho: Imóvel nº 89  
- Rua João Pereira: No trecho entre a esquina com a Rua Dr. Figueiredo até o imóvel nº 65 (inclusive), excluídos os bens listados como especialmente tombados.  
- Avenida Professora Silvina Borges Graciosa: Imóveis nos 02, 543/1 e 543 (voltado para a Rua Dr. Souza Nunes).  
- Imóveis localizados na Praça Paulo de Frontin.

**Bens incluídos:**

- Praça Juscelino Kubitschek  
- Travessa Gumerindo de Oliveira, excluído o bem listado como especialmente tombado.

**Bens excluídos:**

- Rua João Pereira: Os números 66, 78, 88, 114/114-A, B, C, D e E.

**Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR I:**

**Tombamento provisório:**

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio).

**Tombamento definitivo:**

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros) com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio). A altura máxima das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluídos todos os elementos construtivos.

**Justificativa:**

Concluiu-se que a altura máxima de 8,00m (oito metros) mantém a métrica dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

**SETOR II:**

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Praça XV de Novembro, Praça da Bandeira, Praça Padre Gomes Leal, Praça Balbina Fonseca, Praça Sérgio Cosati e Adjacências**, constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

**Bens especialmente tombados:**

- Praça XV de Novembro, obras de arte, em especial o chafariz e o divã de pedra, seus elementos paisagísticos, a cobertura arbórea, em especial as palmeiras imperiais - Roystonea oleracea, que ficarão imunes ao corte.  
- Praça da Bandeira, obras de arte, incluindo todos os seus elementos paisagísticos e a aléia de Oitís - Licania tomentosa que ficará imune ao corte.  
- Antigo Solar dos Nogueira, hoje em ruínas, à Praça da Bandeira, esquina com a Rua Padre Luna, nºs 174 e 256.  
- Catedral de Nossa Senhora da Glória, à Praça Padre Gomes Leal nº 365.  
- Colégio Estadual Benjamin Guimarães, à Praça Padre Gomes Leal nº 303.  
- Pavilhão Leoni, à Praça Padre Gomes Leal nº 365/2.  
- Praça Padre Gomes Leal - trata-se de um largo, um espaço aberto situado na lateral da Catedral e formado a partir desta, desprovido de vegetação, e por este motivo classificado como "Praça Seca".  
- Antigo Solar dos Faria e Ariosa, à Praça XV de Novembro esquina com Rua Conde de Valença, nº 452.  
- Antigo Solar dos Paiva Mattos, à Praça XV de Novembro nº 539.  
- Imóveis geminados, nºs 567 e 557, à Praça XV de Novembro.  
- Imóveis à Rua Coronel Leite Pinto nos 6 e 7.  
- Centro Espírito de Valença, à Praça XV de Novembro nº 632.  
- Imóveis geminados à Praça XV de Novembro nos 661 e 655.  
- Câmara Municipal, à Praça XV de Novembro nº 676.  
- Colégio Sagrado Coração de Jesus e antigo Solar Moreno D'Alagão nº 50.  
- Antiga Câmara Municipal, nºs 184, 186 e 188, à Praça da Bandeira.  
- Antigo Solar dos Calmon, à Praça da Bandeira nos 204, 207 e 209.  
- Beco da Glória e o Conjunto de Casas que o compõem (nos 01, 02, 03, 4, 4B, 05, 5A, 06, 06A, 11 e 11A), à Rua Dr. Ernesto Cunha, nº 56.

- Praça Balbina Fonseca, incluindo todos os seus elementos paisagísticos e obras de arte.

- Santa Casa da Misericórdia e anexos, à Praça Balbina Fonseca n.º186.

- Imóveis localizados nas Praças da Bandeira, Padre Gomes Leal, XV de Novembro e Balbina Fonseca.

**Bens incluídos:**

- Antiga Caixa D'água, à Rua Ernesto Cunha nº 5.  
- Imóveis localizados na Rua Domingos Cosati nos 177, 187, 195, 213, 284 e 292/293.

- Praça Sérgio Cosati, incluindo todos os seus elementos paisagísticos.

**Bens tombados isoladamente remanejados para este setor:**

- Casa da Fundação Lea Pentagna, incluindo jardins e pomar, à Rua Vito Pentagna nº 213.

- Antiga Cia. Fiação e Tecidos Santa Rosa e o prédio do escritório, à Rua Vito Pentagna nos 105 e 175, respectivamente.

- Antigo Solar Nicolau Leoni, à Rua Domingos Mariano nºs 20 e 28.

- Antigo Solar Leandro Dupré, à Rua Domingos Mariano nº 40.

- Antiga Cadeia Pública, à Rua Dom André Arcoverde, esquina com Rua Domingos Mariano nº 228.

- Antiga Chácara dos Nogueira, à Rua Domingos Mariano no 207.

- Primeira Santa Casa da Misericórdia, à Rua Domingos Cosati nos 294 e 306.

- Sede da Associação Balbina Fonseca e Capela, à Rua Dom André Arcoverde nº 123, esquina com Rua Domingos Cosati.

- Imóveis localizados na Rua Domingos Cosati nos 115/115-1, 161, 169, 175.

**Bens tutelados que passam a ser tombados:**

- Imóveis geminados, à Praça Padre Gomes Leal nos 341 e 343.  
- Antigo Solar dos Martins Pimentel, à Praça Padre Gomes Leal nº 403, incluindo os nos 403/1, 403/2 e 403/3.

- Imóveis nos 530 e 522, à Praça XV de Novembro.

- Imóveis à Rua Coronel Leite Pinto nos 28, 34 e 38.

- Antigo Cine-Rosário, e todas as unidades que o compõe, à Praça da Bandeira nos 176 e 174.

**Bens tutelados para proteção da ambiência:**

Alguns dos bens listados abaixo já se encontram tutelados, mas eventualmente tiveram seus números retificados; outros inexistentes e foram incorporados.

- Rua Vito Pentagna: No trecho compreendido entre a Praça XV de Novembro até os nos 287/C1 (inclusive) e 268 (inclusive), excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Cel. Leite Pinto, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Visconde de Ipiabas: O imóvel nº 20 (A a F).

- Rua Conde de Valença

- Beco da Glória, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua D. André Arcoverde, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Barão de Potengi

- Travessa dos Mascates

- Travessa Ignácio de Souza Werneck

- Rua Domingos Cosati: No trecho compreendido entre a Rua D. André Arcoverde até os nºs 316 e 316/1, esquina da Travessa Ignácio de Souza Werneck, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

**Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR II:**

**Tombamento provisório:**

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava, dependendo do trecho de localização dos imóveis, uma altura máxima que variava de 5,50m (cinco metros e meio) a 7,50m (sete metros e meio), incluindo todos os elementos construtivos.

**Tombamento definitivo:**

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros) com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio).

Excepcionalmente é tolerada a altura máxima de 16,15 m (dezesseis metros e quinze) ao longo da Rua Padre Luna e na Rafael Jannuzzi (lado ímpar). No lado par da Rua Rafael Jannuzzi é permitida a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio), a partir da testada do terreno até a profundidade de 10m (dez metros). Além destes 10,00m (dez metros) e até o final do lote retorna a altura máxima de 8,00m (oito metros). A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluídos todos os elementos construtivos.

**Justificativa:**

Concluiu-se que a altura de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio) além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos sem comprometer as visadas da rua.

No caso específico das Ruas Padre Luna e Rafael Jannuzzi, que possuem um conjunto de edificações verticalizadas, a altura 16,15m (dezesseis metros e quinze) não irá interferir de forma significativa na ambiência do setor.

O cuidado em definir como parâmetro construtivo para o lado par da Rua Rafael Jannuzzi uma altura de 12,50m (doze metros e meio) até a profundidade de 10m (dez metros) do lote considerou a proximidade desta rua com o setor VI, onde a Rua Silva Jardim possui a altura máxima estipulada de 8,00m (oito metros), visando garantir uma harmonia entre os respectivos conjuntos.

**SETOR III:**

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Praça Visconde do Rio Preto e Adjacências,** constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

**Bens especialmente tombados:**

- Praça Visconde do Rio Preto, obras de arte em especial o coreto, seus elementos paisagísticos, a cobertura arbórea e a aléia de Oitis - Licania tomentosa que ficará imune ao corte.

- Palácio Episcopal, à Praça Visconde do Rio Preto nº 375.

- Antigo Palacete Visconde do Rio Preto, atual Colégio Estadual Theodorico Fonseca, construções anexas e a portada original (situada na Rua Silva Jardim), à Praça Visconde do Rio Preto nº 401.

- Antiga Padaria Pentagna, incluindo todas as unidades que a compõe, à Praça Visconde do Rio Preto nº 16.

- Antiga Casa Amidee Berger, à Praça Visconde do Rio Preto nº 38 e Rua dos Mineiros nº 166/172.

- Imóveis à Praça Visconde do Rio Preto, incluindo todas as unidades que o compõe, nos 74,74/A, 74/B, 74/c, 74/D.

- Igreja de Nossa Senhora do Rosário, à Praça Visconde do Rio Preto nº 120.

- Imóvel "Edifício D. Rodolfo de Oliveira Pena", incluindo todas as unidades que o compõe, à Praça Visconde do Rio Preto nos 128/128-A.

- Imóveis à Praça Visconde do Rio Preto nos 160, 170, 174, 188/189, 198, 206, 206/4 e 218.

- Cine-Glória, à Praça Visconde do Rio Preto, incluindo todas as unidades que o compõe, nos 272, 274/A, 280, 280(A ao J), 284 e 290.

- Imóveis à Rua Silveira Vargas nos 10 e 62.

**Bem incluído:**

- Imóvel dos Correios e Telégrafos, à Rua Bernardo Viana, nº 52.

**Bens tutelados que passam a ser tombados:**

- Imóvel à Praça Visconde do Rio Preto nº 110, visando à proteção da ambiência da Igreja de N. S. do Rosário.

- Imóveis à Rua Silveira Vargas nos 57, 73, 77, 89, 89/1 e 119.

- Imóvel à Praça Visconde do Rio Preto nº 153.

**Bens tutelados para proteção da ambiência:**

- Rua Coronel João Rufino: O imóvel nº11  
- Rua Silveira Vargas, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Beco da Mangueira.

- Imóveis localizados na Praça Visconde do Rio Preto.

**Bem incluído:**

- Rua Bernardo Viana, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

**Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR III:**

**Tombamento provisório:**

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio).

**Tombamento definitivo:**

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros) com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio).

No caso específico do imóvel nº 140 da Praça Visconde do Rio Preto, por se integrar a ambiência da Rua Bernardo Viana, prevalece a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio).

No caso específico da Rua Bernardo Viana é permitida a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio), podendo ocupar a profundidade de até 10,00m (dez metros) do lote, a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura máxima de 16,15 m (dezesseis metros e quinze). A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluídos todos os elementos construtivos.

**Justificativa:**

Concluiu-se que a altura máxima de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos sem comprometer as visadas da rua.

Destacamos que a Rua Bernardo Viana possui um conjunto de edificações verticalizadas e, portanto, a altura 12,50m (doze metros e meio) não irá impactar na ambiência do setor.

**SETOR IV:**

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Rua Dr. Souza Nunes, Rua Coronel Benjamin Guimarães, Rua Dr. Figueiredo, Rua Dr. Oswald Terra e Adjacências,** constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

**Bens especialmente tombados:**

- Imóveis à Rua Dr. Souza Nunes, entre a Rua Coronel João Rufino e a Praça dos Ferroviários, nos 33, 43, 53, 61, 61/1, 63, 75, 85, 91, 103, 107, 110, 121, 125, 126, 137, 141, 153, 157, 171, 174, 175, 187, 189 e 213.

- Antiga Cia. Industrial de Valença, à Rua Dr. Souza Nunes nº 241, esquina com Rua Coronel Benjamin Guimarães, incluindo o nº 26 na Travessa Gumerindo de Oliveira.

- Antiga Portada do Palacete Visconde do Rio Preto, atual acesso principal do Instituto de Educação Deputado Luiz Pinto, à Rua Coronel Benjamin Guimarães nº 104.

- Igreja Presbiteriana e Casa Pastoral, à Rua Cel. Benjamin Guimarães esquina com a Dr. Figueiredo nº 124.

- Imóveis à Rua Coronel Benjamin Guimarães nos 146/146/A/230, 160, 238, 224, 244 e 252.

- Antiga Casa do Engenheiro Chefe da Estrada de Ferro Central do Brasil, à Rua Dr. Figueiredo, esquina com Rua Coronel Benjamin Guimarães no 272.

- Imóveis à Rua Dr. Figueiredo, nºs 100, 190 e 196.

**Bem incluído:**

Gradil de ferro junto a Antiga portada do Palacete Visconde do Rio Preto, atual acesso principal do Instituto de Educação Deputado Luiz Pinto.

**Bens tutelados para proteção da ambiência, os imóveis localizados:**

- Rua Dr. Souza Nunes: No trecho compreendido entre as ruas Coronel João Rufino e a Avenida Geraldo de Lima Bastos, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Coronel Benjamin Guimarães: No trecho compreendido entre a Avenida Nilo Peçanha e a Rua Dr. Souza Nunes, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Rua Dr. Figueiredo: No trecho compreendido entre a Praça Visconde do Rio Preto e a Rua João Pereira, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

**Bem incluído:**

- Rua Dr. Oswald Terra

**Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR IV:**

**Tombamento provisório:**

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio)

**Tombamento definitivo:**

Altera-se para a altura máxima de 8,00m (oito metros), com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) a partir da testada do terreno. Além destes 10,00m (dez metros) é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio).

Fica estabelecida a altura de 12,50m (doze metros e meio) na Rua Dr. Oswald Terra e no trecho da Rua Dr. Souza Nunes, entre as esquinas da Rua Coronel Benjamin Guimarães e Avenida Geraldo de Lima Bastos. A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluídos todos os elementos construtivos.

**Justificativa:**

Concluiu-se que a altura de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados, não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além do afastamento de 10,00m (dez metros) com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

**SETOR V:**

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico Formado pela Rua Dos Mineiros e Avenida Nilo Peçanha, no seu trecho compreendido entre a Rua Bernardo Viana à Rua Coronel Benjamin Guimarães e Adjacências,** constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

**Bens especialmente tombados:**

**Imóveis à Rua dos Mineiros:**  
- "Edifício Lourenço Jannuzzi", nºs 26, 30, 34, 42, incluindo todas as unidades que o compõe.  
- Nºs 45/47/51 e 72/74, incluindo todas as unidades que os compõem.  
- Nºs 76, 88/1, 88/2 e os voltados para a Avenida Nilo Peçanha nºs 203 (fundos), 209, 213, 217, 217/A e 227; incluindo todas as unidades que os compõem.  
- Esquina com a Avenida Nilo Peçanha, nºs 109/109sl e Antigo "Hotel Glória" nº 111, incluindo todas as unidades que os compõem.  
- "Chalé Joaquim José de Macedo", nºs 115/115", incluindo todas as unidades que o compõe.

- Nº 130, incluindo todas as unidades que o compõe e nºs 135/139/143.

- Imóveis "Edifício Olívia Mouffron", nºs 142, 142 (A a D), incluindo todas as unidades que os compõem.  
- Nºs 147/151 /151-A, incluindo todas as unidades que o compõe.

**Imóveis à Av. Nilo Peçanha**

- Nºs 176/182/186/188/196, 272/274, 278/280, 292/284/288, 350, 354/358, 360/364/366 e os nºs 9 e 11 voltados para a Rua Silva Jardim; incluindo todas as unidades que os compõem;

- Imóveis do "Edifício Antônio Cupello", nºs 418/404/404-A

- "Edifício Pelegrini" nºs 420/424/428, incluindo todas as unidades que o compõe.

- Hotel Vista Alegre, nºs 308/318/320/322.

- Imóveis nºs 337/339, 341/ 343, 429 e 445.

- Antiga Chácara Machado Barcelos, nºs 444/446.

**Bem tombado isoladamente remanejado para este setor:**

- Escola Municipal Deputado Luis Pinto, à Avenida Nilo Peçanha nº 506, esquina com a Rua Coronel Benjamin Guimarães.

- Rua dos Mineiros, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

- Avenida Nilo Peçanha: No trecho compreendido entre a Rua Bernardo Viana até os nºs 576 e 577, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

**Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR V:**

**Tombamento provisório:**

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 14,00m (quatorze metros) para a Avenida Nilo Peçanha e 11,00m (onze metros) para a Rua dos Mineiros.

**Tombamento definitivo:**

Altera-se para a altura máxima de 16,15m (dezesseis metros e quinze) na Avenida Nilo Peçanha, e no caso específico da Rua dos Mineiros é permitida a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio), a partir da testada do terreno até a profundidade de 10,00m (dez metros) do lote. Além desse afastamento é tolerado o escalonamento da edificação até a altura máxima de 16,15m (dezesseis metros e quinze).

Optou-se por fundir os dois setores anteriormente identificados como Setor V e Setor VII - este último correspondente ao Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico formado pela Rua dos Mineiros -, que agora passam constituir um único Setor (Setor V).

A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluídos todos os elementos construtivos.

**Justificativa:**

Concluiu-se que a altura de 16,15m (dezesseis metros e quinze) para a Avenida Nilo Peçanha, mantém a média dos gabaritos deste trecho da área central da cidade que integra o centro histórico e se apresenta como um conjunto contínuo e verticalizado. O acréscimo ora permitido tem por objetivo ampliar as alternativas para inclusão de todos os elementos construtivos nos novos projetos.

Na Rua dos Mineiros concluiu-se que a altura máxima de 12,50m (doze metros e meio) mantém a média dos gabaritos da principal rua do centro histórico, não interferindo na conservação de sua ambiência e dos trechos dos setores contíguos II e III.

A altura de 16,15m (dezesseis metros e quinze), além do afastamento de 10,00m (dez metros), com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

A junção do setor V com o setor VII considerou o fato de serem setores contíguos, onde a Avenida Nilo Peçanha é transversal a Rua dos Mineiros, mantendo uma similaridade de características em sua tipologia arquitetônica e morfologia urbana.

**Setor VI:**

**Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico formado pela Rua Silva Jardim, no seu trecho compreendido até a Rua Comendador José Fonseca e Adjacências,** constituído de bens especialmente tombados e bens tutelados para proteção da ambiência.

**Bens especialmente tombados:**

- Imóveis, "Edifício Associação Comercial e Industrial de Valença", à Rua Silva Jardim esquina com a Av. Nilo Peçanha, nos 2, 2A, 2B, 4 e 6 e 380, 380A voltados para Avenida Nilo Peçanha, incluindo todas as unidades que o compõe.

- Antiga Chácara Machado, à Rua Barão da Vista Alegre nos 40/52/56/58/66, e os voltados para a Ladeira Arlindo Santos os nos 51, 51/2 e 51/3.

- Imóveis à Rua Silva Jardim nos 51, 56, 57/71, 86, 118, 130, 136, 174, 204, 208/208A/208B, 234/236 (na esquina com a Rua Rafaela Aléssio), 306/322 (na esquina com a Rua Castro Alves), nos 105, 105/A, com no107 voltado para a Rua Padre Luna, nos 161, 189/195 na esquina com a Rua Dr. Ernesto Cunha.

- Imóveis à Rua Silva Jardim, nos 255/255-1/255-2.

- Antiga Fábrica Progresso de Valença, à Rua Silva Jardim nº 401, esquina com a Rua D. André Arcoverde.

**Bens tutelados para proteção da ambiência, os imóveis localizados:**

- Rua Silva Jardim no seu início até a Rua Comendador José Fonseca, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

**Bens incluídos:**

- Rua Comendador José Fonseca

- Rua Castro Alves: O imóvel nº20 (incluindo todas as unidades que o compõe).

- Rua Barão da Vista Alegre, excluídos os bens listados como especialmente tombados.

**Gabaritos estabelecidos para a proteção da ambiência do SETOR VI:**

**Tombamento provisório:**

O parâmetro de preservação estabelecido por ocasião do tombamento provisório considerava como altura máxima permitida, incluindo todos os elementos construtivos, 5,50m (cinco metros e meio).

**Tombamento definitivo:**

Altera-se para a altura de 8,00m (oito metros), com o limite de dois pavimentos, podendo ocupar até a profundidade de 10,00m (dez metros) a partir da testada do terreno. Além destes 10 metros é tolerado o escalonamento da edificação até a altura de 12,50m (doze metros e meio). A altura das edificações é considerada a partir do nível do meio fio, incluídos todos os elementos construtivos.

**Justificativa:**

Concluiu-se que a altura máxima de 8,00m (oito metros) mantém a média dos gabaritos do centro histórico e permite a construção de sobrados (dois pavimentos), não interferindo na conservação da ambiência do referido setor. A altura de 12,50m (doze metros e meio), além dos 10,00m (dez metros) de profundidade no lote, com volume escalonado em relação ao corpo frontal, permitirá elevar a construção aos fundos, sem comprometer as visadas da rua.

**OBSERVAÇÕES:**

I - As novas intervenções que venham a incidir em imóveis tombados ou tutelados localizados no interior dos Setores Históricos, tais como: edificações (incluindo, quando houver, jardins e quintais tradicionais, com sua cobertura arbórea), terrenos baldios, praças, áreas livres, equipamentos urbanos, etc., deverão observar o cumprimento das exigências constantes nos Itens 1, 2, 3 e 4 do inciso II, artigo 2º do Decreto nº 5.808, de 13 de julho de 1982 que regulamenta a Lei nº 509 de 03 de dezembro de 1981, referente à proteção dos bens culturais tombados pelo Estado.

II - As citadas intervenções referem-se a projetos de construção, ampliação, reformas, pintura, demolição, obras de engenharia, infraestrutura urbanística, paisagismo, loteamento, desmembramentos e/ou remembramento, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, publicidade e letreiros, que deverão ser objeto de análise prévia pelo Ser-

viço de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, SPHAC e aprovação pelo órgão do Patrimônio Cultural do Estado - INEPAC.

Parte II - SÍTIO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DA SERRA DOS MASCATES

Constitui-se parte integrante da paisagem cultural que compõe o Centro Histórico da Cidade de Valença.

Área Especialmente Tombada e Área Tutelada para a Proteção da Ambiência. Os mapas correspondentes à delimitação dessas áreas integram o processo de tombamento às fls. 936 / 938.

a) Área Especialmente Tombada - AET / SM, incluindo alguns Bens Isolados

A Área Especialmente Tombada corresponde à faixa da encosta da Serra dos Mascates voltada para o centro histórico que se mantém preservada.

Bens Isolados Tombados: Trechos remanescentes dos antigos caminhos da Estrada da Polícia e da Estrada do Comércio.

b) Área de Tutela para a Proteção da Ambiência - ATPA / SM.

Constitui-se numa 'faixa intermediária' correspondente ao trecho da base da encosta da Serra dos Mascates situado entre a vertente preservada e o centro histórico.

Quadro 1: Coordenadas dos pontos que definem a delimitação do tombamento da Serra dos Mascates - Áreas Tuteladas (Setores 1 a 5) e Área Especialmente Tombada

Table with 3 columns: PONTOS, N, COORDENADAS UTM, E. Rows A through R.

serra que interliga os Bairros do Parque Pentagna ao de Santa Cruz, conforme mapas que integram o processo às fls. 936 / 938, a descrição que segue abaixo e o QUADRO I.

Ficam determinadas como diretrizes gerais do tombamento definitivo que:

- 1 - As novas intervenções que venham a incidir em imóveis localizados no interior da ATPA/SM... 2 - As citadas intervenções - projetos de construção, ampliação, obras de engenharia... 3 - As novas edificações ou eventuais reformas e ampliações de imóveis já existentes... 4 - As construções que não forem tombadas situadas no interior dos referidos setores... 5 - No que tange a área do Condomínio Residencial Mata Atlântica... 6 - Em relação à proteção dos bens especialmente tombados situados no interior da área de ambiência da Serra, caso a caso...

c) Descrição dos perímetros dos setores que compõem a Área de Tutela para a Proteção da Ambiência da Serra dos Mascates

Para fins de proteção da ambiência da Serra dos Mascates, nos terrenos situados junto ao sopé do morro e em toda sua extensão, parcialmente comprometidos com a ocupação urbana...

S - 633484,481628 / 7538732,34741 T - 633387,776184 / 7538401,88208 U - 633261,569702 / 7538315,36334 V - 633124,250732 / 7538497,92615 X - 632937,719116 / 7538205,0318

Parte III - MONUMENTO CULTURAL MIRANTE DO CRUZEIRO

I - Delimitação do Tombamento Definitivo do Mirante do Cruzeiro A área correspondente ao tombamento definitivo do Mirante do Cruzeiro é delimitada pelas linhas que unem os pontos A, B, C e D.

II - Descrição dos limites externos da área tutelada Inicia-se no Ponto "A", que corresponde ao vértice do Loteamento Esplanada do Cruzeiro (vide fls. 943 do processo de tombamento).

III - Parâmetros de Preservação Cultural a) Os parâmetros de preservação instituídos para a área tutelada acima descrita terão sua regulamentação detalhada no decorrer do processo de implementação do tombamento definitivo e junto à municipalidade.

2, 3 e 4 do inciso II, artigo 2º do Decreto nº 5.808, de 13 de julho de 1982 que regulamenta a Lei nº 509 de 03 de dezembro de 1981 que trata da matéria, tendo como princípio fundamental a não contradição dos motivos que justificaram o tombamento estadual.

c) Os novos projetos serão analisados caso a caso, respeitados os princípios da não interferência visual e da preservação ambiental do Morro do Rozendo, salvaguardando suas encostas de impactos que potencialmente favoreçam a sua degradação.

d) Independente de detalhamentos posteriores, no interior da área tutelada como de proteção da ambiência do Mirante, deverá ser preservada a cobertura vegetal remanescente, não sendo permitida a abertura de novos logradouros, loteamentos, desmembramentos e movimentação ou cortes nos terrenos que venham modificar a sua topografia original.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019

Ruan Fernandes Lira Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2173159

Secretaria de Estado de Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO ATOR DO PRESIDENTE E DA PRESIDENTE PORTARIA CONJUNTA CEHAB-RJ/CEPERJ Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

até encontrar a Rua Professora Emérita Gomes, ponto "D", e por esta até encontrar a Rua David Alves dos Santos, ponto "E", seguindo no seu prolongamento até encontrar a curva de nível de 640m, ponto "4", e por esta curva de nível até o ponto "3", interseção com o prolongamento da Rua Eurico Lengruher, e seguindo por este até interceptar a curva de nível de 660m, ponto "2", de onde segue por esta curva altimétrica até o ponto "1", interseção da reta que une o ponto "19" (vide coordenadas no Quadro I) ao ponto "A" inicial, com a curva de nível de 60m, fechando o perímetro.

- Setor 2 Inicia-se no ponto "E", interseção da Rua David Alves dos Santos com a Rua Professora Emérita Gomes, por onde segue até a interseção com a Rua Caetano Pentagna, ponto "F", de onde segue até encontrar a Rua Paulino de Aquino, ponto "G", e por esta até a interseção com a Rua Dom José Costa Campos, ponto "H", e assim, segue até seu encontro com o limite dos terrenos do loteamento N.Sª da Glória (fundos dos imóveis da Rua Francisco de Oliveira) ponto "I", e seguindo pelo mesmo até a interseção com a curva de nível 640m, ponto "5", e por esta curva altimétrica até encontrar o ponto "4" (conforme descrito no Setor 1), retornando pela Rua David Alves dos Santos até o ponto inicial "E", fechando o perímetro.

- Setor 3 Inicia-se no ponto "H", interseção da Rua Paulino de Aquino com a Rua Dom José Costa Campos, de onde segue até o ponto "J", esquina das Praças Balbina Fonseca e Sérgio Cosati, de onde segue pela Rua Tabelião Sebastião Dantas Moreira e Rua Clóvis Consolino até a interseção com a Rua Vicente Ielpo, ponto "K", de onde segue até a interseção com a Travessa Inácio Werneck, ponto "L", de onde segue até a interseção com a Rua Domingos Cosati, ponto "M", e através desta até a interseção com a Travessa João Lopes Fontes, ponto "N", seguindo pela Estrada da Serra dos Mascates até sua interseção com a curva de nível de altitude 640m, ponto "9", seguindo até a interseção com a Rua Maria Fontes, ponto "8", por onde segue até o encontro desta rua com a curva de nível de 660m, ponto "7", e por esta curva de nível até encontrar o ponto "6", interseção com o prolongamento do limite do loteamento N.Sª da Glória (fundos dos imóveis da Rua Francisco de Oliveira), e seguindo por esta até a sua interseção com a Rua D. José Costa Campos, ponto "I", fechando o perímetro.

- Setor 4 Inicia-se no Ponto "N", interseção da Rua Domingos Cosati com a Travessa João Lopes Fontes, seguindo por esta até o Ponto "O", interseção com a Rua Silva Jardim, e por esta até o Ponto "P", interseção com a Rua São Paulo, seguindo por esta última até o Ponto "Q", interseção com a Rua Dr. Júlio Xavier e a partir deste ponto seguindo no prolongamento da Rua São Paulo até a sua interseção com a curva de nível de 640m, ponto "10", de onde segue por esta curva altimétrica, contornando a Serra até o Ponto "9" (vide descrição), fechando o perímetro até encontrar o Ponto "N" inicial (vide descrição).

- Setor 5 Inicia-se no ponto "Q" (vide descrição), seguindo pela Rua Dr. Júlio Xavier até encontrar a Rua Tanguara, ponto "R", e por esta última até encontrar Rua Miguel Lamarca, ponto "S", e por esta até encontrar a Rua Manoel Ribeiro, ponto "T", até seu final, Ponto "U". A partir deste ponto, segue por uma reta, até o Ponto "V", final da Rua Francisco da Conceição, e por esta até a interseção com a Rua 27 de Novembro, ponto "X", e por esta até a altura do número 1120, Ponto "Z", e seguindo até o Ponto "11", interseção da reta que une o Ponto "12" (vide coordenadas no Quadro I) ao Ponto "Z", com a curva de nível de 640m. Do Ponto "11" segue pela curva altimétrica 640m, contornando a Serra até a interseção com o prolongamento da Rua São Paulo, ponto "10", fechando o perímetro até encontrar o Ponto "Q", inicial.

Table with 3 columns: S, COORDENADAS UTM, T, U, V, X, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO- CEHAB-RJ e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO -CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e a Instrução Normativa nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/168/0100367/2018,

RESOLVEM:

Art.1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Compartilhamento das despesas do imóvel - Av. Carlos Peixoto nº 54 - Botafogo.

II - VIGÊNCIA: A partir da data da publicação / Término: 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 53720 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro.

IV - PARA/Executante: 1241 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

UO: 53720 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro UG: 197100 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 1241 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

V - CRÉDITO: PT: 53720.16.122.0002.2016. Natureza de Despesa: 3390. Valor: R\$ 26.972,65 (vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) Fonte: 100.